

**REFLETINDO A REALIDADE INFANTO-JUVENIL: ANÁLISE DA
APLICABILIDADE DOS DIREITOS E GARANTIAS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE À LUZ DA OBRA 'CAPITÃES DA AREIA'**

**REFLECTING THE REALITY OF CHILDREN AND YOUTH: ANALYSIS OF
THE APPLICABILITY OF THE RIGHTS AND GUARANTEES OF CHILDREN AND
ADOLESCENTS IN THE LIGHT OF THE WORK 'CAPTÃES DA AREIA'**

Marina Cassia Ferreira Oliveira¹

Núbia Maria de Oliveira Meira¹

Elisangela Paula Do Sacramento Peixe ²

RESUMO

O presente trabalho, realizado a partir da análise da interfase entre o Direito e a Arte, mais precisamente, a Literatura constitui um estudo da obra “Capitães da Areia”, de Jorge Amado, em consonância com a aplicabilidade dos Direitos e Garantias da Criança e do Adolescente, desde a época do esquecimento como sujeitos de direito, até os dias atuais com a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Toda análise busca mostrar a Literatura com instrumento de compreensão dos fenômenos jurídicos, cuja viveza é limitada ao tecnicismo. “Capitães da Areia”, embora publicada nos anos de 1937, aborda temas bastante atuais, quer seja a realidade Intato-juvenil a mercê do Estado, denuncia a repressão sofrida por este grupo à época e possibilita um diálogo com a legislação atual. Diante disso, a presente pesquisa se mostra plausível, ao analisar todo perpassar histórico para a garantia destes direitos, sobretudo sua aplicabilidade no Brasil de hoje, tendo na Constituição Federal juntamente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), institutos que preveem a segurança e o bem estar social desde grupo, mas, precisa-se pensar em medidas que as tornem devidamente aplicáveis ao tratamento dessa parcela da sociedade, que por vezes encontram-se em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Direito e Literatura. Direito da Criança e do Adolescente. Capitães da Areia.

ABSTRACT

This work, carried out through the analysis of the interface between Law and Art, more precisely Literature. It constitutes a study of the work "Captains of the Sand, by Jorge Amado in accordance with the applicability of the Rights and Guarantees of Children and Adolescents, especially as guaranteed by the Statute of the Child and Adolescent - ECA. The entire analysis aims to showcase Literature as an instrument for comprehending legal competencies, the experience of which is confined to technicalities. "Captains of the Sand," although published in the year 1937, addresses highly current themes such as the reality of the Intact-juvenile at the mercy of the State, denounces the repression suffered by this group at that time, and enables a dialogue with current legislation. Given these objectives, the current qualitative research proves plausible since the Federal Constitution along with the Statute of the Child and Adolescent (ECA), provide security in a codified manner, but it is necessary to consider measures that make them duly applicable to the treatment of this segment of society. As a technical procedure,

bibliographic research is adopted, with the aforementioned subjects serving as analysis subsidies.

keywords: Law and Literature. Children's and Adolescent's Rights. "Capitães da Areia" (Captains of the Sands).

1. INTRODUÇÃO

O princípio da *mimese*, amplamente apreciado na obra aristotélica, "Arte Poética", é um conceito grego que se traduz como imitação. Essa ideia fundamental da imitação na arte tem implicações significativas para a interação entre o Direito e a Literatura, visto que a arte tem a capacidade de imitar a vida. Isso, por sua vez, oferece a oportunidade valiosa para que os estudiosos do direito transcendam seu papel tradicional como meros "operadores do direito" e "aplicadores da lei", para tornarem verdadeiros "bacharéis com visão humana".

É através da *mimese* que a arte, sobretudo a literatura, pode refletir a complexidade da experiência humana, revelando aspectos profundos da moralidade e dos conflitos de uma sociedade. Na relação com o Direito, significa que as obras literárias podem servir como verdadeiros espelhos da realidade permitindo que os juristas tenham uma melhor compreensão a respeito das complexidades das questões legais e sociais.

É importante destacar que essa capacidade de imitar da arte, não se baseia em uma cópia exata da realidade, e sim uma representação interpretativa. Portanto, traçar um paralelo entre a realidade dos "Capitães da Areia", retratados na obra do baiano Jorge Amado, e a situação das crianças e adolescentes no Brasil contemporâneo, podem enriquecer a compreensão de como esse grupo em situação de vulnerabilidade são tratados pela sociedade e como deveria ser segundo o ordenamento jurídico brasileiro.

Essa interação se concentra em compreender como as situações tratadas na narrativa podem lançar luz sobre a aplicabilidade das políticas públicas, as dificuldades enfrentadas por esta parcela em situação de risco e, sobretudo, a importância em garantir direitos como a convivência familiar, o acesso à educação, os serviços de saúde e a proteção contra exploração e violência.

Embora sua aplicabilidade enfrente desafios complexos relacionados a fatores sociais, econômicos e institucionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, é o marco legal e fundamental na proteção dos direitos dessa população no Brasil, sendo ainda pioneira em estabelecer diretrizes abrangentes para a proteção e promoção desses direitos.

Desse modo, utilizar uma obra literária como um prisma de análise desses desafios, ver abrir novas perspectivas para o debate jurídico e social. Além de uma maior compreensão das barreiras e oportunidades na aplicação dos direitos e garantias das crianças e adolescentes.

A realidade dos percalços encontrados na aplicabilidade desses direitos, revela não ser uma particularidade da obra na vivência dos seus personagens, tido que atualmente é possível encontrar inúmeros jovens sobrevivendo as margens da sociedade, relegados, praticando vários delitos e a mendicância.

Todas análogas ao romance, em um contexto até mais nefasto, a sociedade é induzida através do sensacionalismo a ver nesses garotos toda a culpa da desarmonia na sociedade, querendo puni-los como uma forma de tribunal da santa-inquisição ou assim como a “Lei de Talião”, através da máxima da “fratura por fratura, olho por olho, dente por dente”. Sendo que a verdadeira função do Estado Democrático é contrária a ideia, devendo na verdade implementar as suas políticas públicas para a inclusão e diminuição das desigualdades.

Por isso essa abordagem multidisciplinar envolve ainda, literatura e direito com um potencial de sensibilizar a sociedade para a realidade enfrentada por essa parcela da população. Através da análise da obra de Jorge Amado, este trabalho pretende além de estimular a divulgação mais ampla sobre a efetividade das políticas públicas de proteção infanto-juvenil, e as condições desses jovens e as leis destinadas a observá-los, com o objetivo de oferecer *insights* valiosos para aprimorar as políticas de proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no Brasil.

2. RESULTADOS E DISCUSSÕES

2.1. SINFONIA DA COMPREENSÃO: A IMPORTÂNCIA DA INTERAÇÃO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA NA COMPREENSÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS

O Direito, analisado do ponto de vista da arte, nesse caso, da Literatura, não é tido como algo codificado que obrigatoriamente deve ser seguido, mas como um fenômeno social. É o retrato do impositivo jurídico, de ter a norma e a discrepância do que se objetiva com sua criação, para o que verdadeiramente é aplicado.

Justamente por isso, o que os diferencia é a forma em que estão expressos. O Direito por sua vez, utiliza-se do tecnicismo mandatório, enquanto que a Literatura preza pela estética da consequência.

A literatura permite vivência de mundos diversos, experiências únicas e profundas, que levam a reflexão acerca de questões cruciais da sociedade. Enquanto que o Direito, é o alicerce que regula as interações humanas, garantido através das normas, dos princípios, direitos e responsabilidades como forma de garantia da ordem, da convivência pacífica, bem como a proteção dos indivíduos.

Essas duas dimensões, a literatura e o Direito, se entrelaçam de maneira profunda, de modo a criar uma simbiose que enriquece a compreensão das problemáticas sociais. De um lado tem a capacidade de contar histórias e explorar os aspectos mais íntimos da condição humana, proporcionando um contexto realista para discutir questões legais e éticas, mergulhando nos dilemas dos personagens, tornando verdadeiras testemunhas das suas vidas fictícias e profundamente verossímeis.

Ao mesmo tempo, há um arcabouço normativo para avaliar as ações e escolhas dos indivíduos enquanto sociedade e acaba por refletir nas vivências dos personagens literários. Possibilitando a analisar as situações à luz das leis, dos direitos e das obrigações que regem o mundo real.

Dessa maneira, a literatura funciona como um verdadeiro espelho, de modo refletir a sociedade e suas instituições legais, revelando suas imperfeições, contradições e desafios, trazendo a conscientização pública, tanto em questões jurídicas e sociais. Oferecendo ao leitor a oportunidade de refletir sobre essas questões de maneira mais profunda e pessoal, podendo servir como veículos poderosos para promover mudanças, despertando a empatia e a compreensão necessária nas mais variadas vertentes de direitos humanos, e da realidade da discriminação e da desigualdade.

É inegável que essa combinação não apenas enriquece a apreciação das obras por se só, mas também amplia entendimentos das mais variadas implicações éticas e morais. Podendo as histórias, ainda que fictícias, iluminar as verdades universais que permeiam a experiência humana, de modo a auxiliar a moldagem em um mundo mais justo e compassivo, também torna o direito mais humanitário e menos dogmático. Sendo por meio destas que as agruras de uma sociedade são percebidas e denunciadas, de modo que cabe aos operadores do Direito colhê-las no arcabouço literário e tornarem-nas leis aplicáveis e condizentes com a realidade.

2.2. DOS DESTINOS À DERIVA DA TUTELA DO ESTADO ÀS PÁGINAS LITERÁRIAS – A OBRA ‘CAPITÃES DA AREIA’

O romance “Capitães da Areia”, de Jorge Amado, é uma obra que transcende as páginas literárias ao trazer uma forte carga social e política. Publicado em 1937, período de sérias modificações político-ideológica, Era de Getúlio Vargas, o Livro é um grito contra as condições de desigualdades e preconceitos presentes na sociedade da época.

A obra lutou resistência e polêmica na época de lançamento, por a realidade de crianças pobres e abandonadas sendo considerada altamente polêmica para a época, vez que as ideias distorcidas baseadas no “fantasma” do comunismo obscureciam verdade inconvenientes para uma sociedade alienada.

Constitui-se em um romance urbano que de forma discreta e inovadora denunciou a vida dos meninos de rua e os maus tratos que tinham nos reformatórios, discorreu também sobre outros temas proibidos e modernos para época, como: o Comunismo, a intolerância, a religião afro-brasileira, a capoeira e o homossexualismo, denunciando o abuso do poder público quanto às estas questões. (Mendes, p.15)

Retratar a realidade de crianças pobres e abandonadas, foi delicado e gerou incomodo no governo da época que agiu rapidamente para impedir sua publicação, censurando e perseguindo a circulação da obra. Por estar às vésperas da decretação do Estado Novo, em novembro de 1937, 808 exemplares do livro, juntamente a diversas obras consideradas como apologia ao comunismo, foram incineradas em praça pública.

Toda trama tem o desenrolar na cidade de Salvador, Bahia, durante os anos de 1930, e gira em torno de um grupo de garotos abandonados, conhecidos como ‘Capitães da Areia’, que vivem em um trapiche, espécie de armazém abandonado. Liderados pelo personagem Pedro Bala, esses jovens encontram na furtos e roubos uma forma de sobrevivência, que devido ao modo como eram vistos e repreendidos pela sociedade, acabavam por acreditar que a criminalidade era o único meio de subsistência que lhes restavam.

Os ‘capitães da areia’ abordados no livro, é um grupo com cerca de 100 crianças e adolescentes com idade entre 8 a 16 anos, que vivem em condições precárias, constantemente famintos e têm marcante aversão a reformatórios, tido como um lugar de castigos brutais. “Davam-lhe de todos os lados, chibatadas, socos, pontapés. O diretor do reformatório levantou-se sentou-lhe o pé Pedro Bala caiu do outro lado da sala. Nem se levantou. Os soldados vibraram os chicotes”. (Amado, 2009, p.201)

A história começa com uma reportagem de um jornal local que expões o problema que a sociedade enfrenta devido às ações do grupo. A narrativa segue linear, mostrando o início das aventuras dos capitães da areia, sua rotina de sobrevivência, o apogeu do grupo com a chega de Dora e a partida de alguns membros mais velhos, que buscam por caminhos diferentes.

No correr da narrativa é apresentado, ainda, depoimentos de pessoas relacionadas ao assunto e, a partir desse ponto é desvendada as aventuras, atos infracionais, experiências precoces e dramas vivenciados pelos garotos. Além disso, explora os relacionamentos que mantêm entre si e com o mundo externo à gangue.

“Capitães da Areia” é um livro que não se limita a ser apenas uma narrativa fictícia literária. É na verdade um chamado à reflexão sobre a realidade das crianças abandonadas e desfavorecidas, uma denúncia da desigualdade e uma crítica contundente à sociedade da época. Vê-se que toda a escrita levanta questões profundas sobre justiça sócias e direitos humanos, proporcionando aos leitores uma visão da vida nas ruas, durante um período conturbado da história, marcado por transformações políticas e sociais no Brasil.

2.3.DA LEGISLAÇÃO À PROTEÇÃO: A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A evolução do direito da criança e do adolescente no Brasil reflete uma mudança significativa na percepção e no tratamento desses jovens ao longo da história, começando pela fase da indiferença, para uma outra marcada pela discriminação, para a assim chegar na atual que visa a proteção integral e o reconhecimento de seus direitos fundamentais.

Essas transformações foram impulsionadas por cada período histórico e realidade de cada época, que fez nascer cada marca legal, tratado internacional e agora, a conscientização crescente sobre a importância da dignidade e do bem-estar desse público na sociedade brasileira.

2.3.1. Primeira fase (Século XVI - Século XIX) – *Adultos em corpo infantil*

Nesta primeira fase, as crianças e os adolescentes eram considerados seres sem uma maior relevância para a sociedade, isso se devia a alta taxa de mortalidade precoce prevalente na época. O medo da perda precoce levava muitos adultos a evitar laços afetivos, resultado na percepção de que a infância era uma fase desprovida de importância.

“Ninguém pensava em conservar o retrato de uma criança que tivesse sobrevivido e tornado adulta ou que tivesse morrido pequena. No primeiro caso, a infância era apenas uma fase sem importância que não fazia sentido fixar lembrança; no segundo, o da criança morta, não se considerava que essa coisinha desaparecida tão cedo fosse digna de lembranças: havia tantas crianças mortas, cuja sobrevivência era tão problemática. No século XVIII, vemos uma vizinha mulher de um relator, tranquilizar assim a mulher inquieta, mãe de cinco “peste”, e

que acabara de dar a luz: “Antes que eles te possam causar muitos problemas, tu terás perdido a metade, e quem sabe todos”. Estranho consolo! A pessoa se podia apegar muito a algo que considerado perda eventual. ” (Ariés, 1978, p. 56-57)

As crianças que sobreviventes a morte precoce, eram desde cedo envolvidas ao trabalho braçal. A falta de distinção entre a infância e a idade adulta era comum, baseada sobretudo na independência mínima que deveriam adquirir, como alimentação e vestimenta, a partir disso e independentemente da idade e cor da pele, eram compelidas a contribuir o quanto antes para o sustento familiar. (Lima, Polly, José. 2017)

Quando as embarcações portuguesas chegaram às terras brasileiras, não apenas adultos, mas também várias categorias de criança, como grumetes, pajens, órfãs do Rei e até criança que viajam acompanhadas por seus pais ou responsáveis. Dessa forma, sabe-se que maneira como crianças e adolescentes forma tratados no Brasil não era significativamente diferente da forma como eram tratados em outros países europeus durante os períodos de colonização. (Lima, Polly, José. 2017)

Por não haver um número significativo de mulheres nas embarcações, ainda que estivessem acompanhadas de seus responsáveis, essas crianças eram frequentemente vítimas de abusos sexuais por parte dos marujos. Além disso, haviam jovens já destinados a se casarem com os membros da coroa e, assim, contribuir para a formação e expansão das famílias nas terras brasileiras. Estes tinham uma maior proteção e eram vigiados, justamente para evitar que fossem violentadas e, conseqüentemente perdessem aquilo que para a época era considerado algo de grande valor: a virgindade. (Lima, Polly, José. 2017)

“Em uma época em que as meninas de quinze anos eram consideradas aptas para casar, e, meninos de nove anos plenamente capacitados para o trabalho pesado, o cotidiano infantil a bordo das embarcações portuguesas era extremamente penoso para os pequeninos. Os meninos não eram ainda homens, mas eram tratados como se fossem, e ao mesmo tempo eram considerados como pouco mais que animais cuja mão de obra deveria ser explorada enquanto durasse sua vida útil. As meninas de doze a dezesseis anos não eram ainda mulheres, mas em idade considerada casadoura pela Igreja Católica, erma caçadas e cobiçadas como se o fossem. Em meio ao muno adulto, o universo infantil não tinha espaço: as crianças eram obrigadas a se adaptar ou perecer. Nesse sentido, seriam os grumetes e pajens considerados crianças ou eram vistos como adultos em corpo infantil?” (Ramos, 2010, p. 48-49)

Ao final do século XIX, essa indiferença em relação as criança e adolescentes, principalmente por parte dos próprios pais, começou a ser pauta de questionamento. Influenciado pelos ideais iluministas e pela independência americana, o filósofo francês Jean-

Jacques Rousseau manifestou preocupação com o tratamento dispensado a essa parcela da população. (Oliveira, 2017)

Encorajado pelos princípios da liberdade, igualdade e fraternidade, Rousseau passou a defender a importância de uma abordagem mais cuidadosa e compassiva na relação com estes jovens, marcando o início de uma mudança significativa no tratamento destes ao longo da história.

2.3.2. Segunda fase (fim do Século XIX – primeira metade do Século XX) – *Da era dos ‘Bichinhos de Hospedes’ ao ‘objeto’ de tutela paterna e estatal*

Essa segunda fase é marcada pela mudança de percepção e tratamento das crianças e adolescentes, deixando de ser tratados como ‘animais de estimação’ e passam a ser considerados como ‘objeto’ que carece de tutela paterna e Estatal.

Ainda não era como detentores de direito, mas a menoridade naquela época era considerada como um *status* do indivíduo, assim como hoje é o estado civil, prevalecia o aspecto de “imperfeição” destes indivíduos em fase de desenvolvimento, atrelada a esta, estava a necessidade proteção e cuidado. Assim os direitos legais da criança e do adolescente aparece como autênticos direitos reflexos do interesse social ou paterno. Não há, ainda uma preocupação em fazer como esses indivíduos exerçam, ainda que de uma forma diminuta, a sua autonomia privada. (Lima, Polly, José. 2017)

Com a vigência do Código de Beviláqua em 1917 e o Decreto lei nº 17.943-A de 1927, Conhecido como Código de Menores, o legislador brasileiro iniciou uma reflexão sobre a realidade da situação dessa parcela da sociedade no país. Embora estas leis previam uma assistência e proteção, essa garantia foi dada de forma discriminatória, principalmente para aqueles considerados “menores em situação irregular”. Como a nomenclatura sugere, a expressão era utilizada para marcar uma anormalidade nos atos desse jovem, diretamente rotulado como problemáticos ou perigosos. Dando-lhe alcunhas como “abandonados”, “vadios”, “mendigos” e “libertinos”. (Lima, Polly, José. 2017)

Tanto que na Constituição do Estado Unidos do Brasil de 1934, fez referência quanto aos direitos da criança e do adolescente com o Título IV – “Da Ordem Econômica. Foi o primeiro documento em esfera constitucional a fazer referência ao tema, ainda que de forma tímida e discriminadora à defesa e proteção desses direitos.

Art. 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres;

Na Era Vargas, a Constituição de 1937, inseriu um dispositivo que deu ao Estado o dever de garantia ao Direito da Criança e do Adolescente, através do que dispunha o art. 16, inciso XXVII, a União tem a competência para legislar sobre normas concernentes a defesa e proteção deste grupo. (Júnior, 2012)

Art 16 - Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias:

XXVII - normas fundamentais da defesa e proteção da saúde, especialmente da saúde da criança.

Isso representou um grande avanço na efetivação de uma maior atenção e proteção das dessa parcela, vez que a Constituição de 1946, ficou instituída a obrigatoriedade à assistência na maternidade, bem como o legal amparo à família de prole numerosa, conforme disposto no art. 1647. Nessa Carta, o legislador preocupou ainda em garantir o direito à educação, bem como incumbiu ao Estado o dever de proporcionar o ensino escolar gratuito. (Júnior, 2012)

Em 1948, a Declaração Universal Dos Direitos Humanos, a dignidade humana passou a ser reconhecida como inalienável e intrínseca a todos os membros da família humana. Objetivando a igualdade perante a lei e uma proteção contra discriminação, tem-se, portanto, uma liberdade de pensamentos e expressões, como também os cuidados necessários à infância saudável. (Júnior, 2012)

Essa inovação, a DUDH, buscou fortalecer o respeito e dignidade das crianças e adolescentes tanto nas relações sociais, como nas relações familiares. Para assim promover tratamento igualitário, garantindo a importância que merecem. Apesar de que em termos práticos, esses princípios nem sempre são cumpridos, não deixa de ser um importante marco na promoção dos direitos das crianças e adolescentes. (Oliveira, 2017)

2.3.3. Terceira Fase (Segunda metade do Século XX – Dias atuais) – *Da tutela à cidadania plena*

Essa fase abrange desde a segunda metade do século XX até os dias atuais, marcada por transformações significativas no tratamento e percepção dos direitos desse público.

Agora, deixam de ser simples ‘objeto’ de tutela e passam a receber proteção integral prioritária. Isso se deu a partir da Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959, que

desempenhou papel crucial na mudança desta perspectiva. Além de enfatizar a importante necessidade de proteção e cuidado especial devido à imaturidade física e mental das crianças e dos adolescentes, como também, a importância de uma legislação aplicável. (Lima, Polly, José. 2017)

A atual Constituição Cidadã de 1988, foi concisa e revolucionaria nesse aspecto, através da ênfase dada à proteção e garantias deste público. Ampliou essa responsabilidade ao tripé: família, sociedade e Estado, declarando a proteção integral a toda população infanto-juvenil, além de estabelecer normas punitivas na forma de Lei sobre abuso, violência e a exploração da Criança e do Adolescente. (Oliveira, 2017)

Por meio dessa Carta Constitucional a população infanto-juvenil no Brasil deixou de ser tutela tutoria/discriminatória para tornar-se sujeito de direitos. Para que finalmente em 1990, proclamasse o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nos solos brasileiros. Instituída por meio da Lei nº 8.069/1990, o estatuto buscou regulamentar todo o disposto constitucional sobre a matéria, inclusive dando a este público a condição de sujeito de direito, idealizada com base na doutrina da proteção integral. (Lima, Polly, José. 2017)

Tanto a CRFB/88 como o ECA/90 constituem grandes marcos legais que eliminaram o termo “menor” dos mecanismos de proteção, passando a adotar o princípio da proteção integral. Também garantiram a proteção prioritária, proibiram qualquer forma de discriminação e promoveram direitos e a dignidade da criança e do adolescente, reforçando o compromisso do Brasil com a igualdade de direitos para todos os jovens, independentemente de sua origem ou situação. (Lima, Polly, José. 2017)

Esses avanços legais consolidaram a ideia de que a infância é uma fase digna de respeito, proteção e prioridade em todas as esferas da sociedade, tornando-se uma parte fundamental para o ordenamento jurídico brasileiro.

2.4. DO MUNDO LÍRICO AO MUNDO CONCRETO: “CAPITÃES DA AREIA” COMO MECANISMO DE ANÁLISE DA APLICABILIDADE DAS INOVAÇÕES NOS DIREITOS E GARANTIAS INFANTO-JUVENIL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Embora, inúmeros sejam os avanços no âmbito de proteção à infância, há um *déficit* ao que diz respeito a sua aplicabilidade. Essa verdade é explícita a partir da análise dos dois trechos abaixo, tido que a problemática abordada na obra escrita na década de 1930 é uma realidade que se estende até o Brasil atual.

2.4.1. A importância da aplicabilidade do princípio da proteção integral

O princípio da Proteção Integral é um marco aos direitos infanto-juvenis, pois a criança passa a ser compreendida como sujeito-cidadão, ou por assim dizer, como sujeito de direitos, não apenas mero receptor das ações do Estado ou daqueles que lhe é atribuída tal responsabilidade.

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O ordenamento jurídico pátrio atual, libera a condição de vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes, atribuindo-lhes a inimputabilidade e ausência de capacidade para atos da vida civil, sendo-lhes aplicadas as medidas de proteção, também chamadas de socioeducativas, que deve garantir a segurança daquele que se encontrem em situação de risco devido as ações ou omissões, daqueles que deveriam guarda-los.

O Estatuto da Criança e do Adolescente surge como principal referência sobre os direitos da infância, abordando uma ampla gama de temas conferindo às crianças e adolescentes para o devido exercício da cidadania. Um ponto importante a ser destacado é a previsão da necessidade de conviver em família como forma de desenvolvimento saudável desses indivíduos em formação. Tido que figura da família, junto aos outros entes, é a base fundamental da sociedade, por isso a legislação dá aos responsáveis o importante papel de proporcionar um ambiente seguro e propício ao crescimento e garantia do bem-estar das crianças e adolescente. (Figueiredo, 2011)

“Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.”

Embora o Direitos Humanos da Criança e do adolescente tenha avançado no decorrer da história, que trouxeram instrumentos importantes de proteção ao público infanto-juvenil, “a efetivação desta Proteção integral encontra grandes fragilidades em nossa realidade social, demandando um Política Pública de Estado voltado à consecução dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente”. (Smanio e Bertolin, 2015, p.63)

Veronese (2017, p.3) destaca que ao incorporar essa Doutrina da Proteção Integral, o ordenamento jurídico brasileiro teve de tomar a decisão que implica na imprescibilidade de um projeto político social abrange que garantisse a aplicabilidade da norma no país.

Essa doutrina é fundada em dois pilares fundamentais: crianças e adolescentes passam a ser vistos como sujeitos de direito e o tripé de responsabilidade na promoção e proteção desses direitos compartilhado entre família, sociedade e o Estado.

O princípio da Proteção Integral, tem em si preceitos básicos que implica sobretudo na, primeiro, ideia de que a infância e a adolescência são reconhecidas como prioridade imediata e absoluta, exigindo para tanto, uma atenção especial que prevalece sobre qualquer outra medida, cujo objetivo maior está em resguardar os direitos fundamentais dos pequenos. (Veronese, 2017)

Em paralelo, está o Princípio do melhor interesse da Criança, que dá a família, na figura dos pais e responsáveis o dever de garantir-lhes a proteção e cuidados especiais devidos. Além do importante papel da comunidade em criar Conselhos Tutelares, para a efetiva intervenção e responsabilização com os infantes e adolescentes; e, do Poder Público com a criação de meios e instrumentos capazes de assegurar a aplicabilidade desses direitos. (Veronese, 2017)

Por fim, a figura da família como o grupo social primário, provedor de um ambiente prospero para o crescimento e bem-estar dos membros, em atenção proteção e assistência necessária as crianças que nelas habitam, para que possam, em idade apropriada, exercer suas responsabilidades dentro da comunidade. (Veronese, 2017)

Toda essa abordagem resulta na chamada *prioridade absoluta constitucional*, que implica justamente nessa necessidade das prioridades das crianças e adolescentes serem atendidas antes de quaisquer outras.

“Devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes; devemos entender que, primeiro, devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e adolescentes. Por absoluta prioridade, entende-se que na área administrativa enquanto não existem creches, escolas, postos de saúde, atendimento preventivo e emergencial às gestantes, dignas moradias e trabalho, não se deveria asfaltas ruas, construir praças, sambódromos, monumentos artísticos etc., porque a vida, a saúde, o lar, as prevenções de doenças são mais importantes que as obras de concreto que ficam para demonstrar o poder do governante” (Liberatti, 1991, p. 4-5)

Apesar deste grandioso avanço em implementar a Doutrina da Proteção Integral, permanece no país a ausência de políticas públicas dedicadas exclusivamente a aplicabilidade desta norma, tido que o acesso à educação, à saúde e às condições de vida digna, baseadas na assistência e proteção infanto-juvenil, ainda é uma realidade distante no Brasil.

O que se vê, no entanto é a permanência do ciclo de vulnerabilidade em que crianças ficam à mercê das ruas, tidas como verdadeiramente abandonadas, sem qualquer tipo de amparo e cuidado, que as levam, devido a imaturidade em discernir a acreditar no falso ideário de ser a criminalidade e marginalidade o meio mais adequado para conseguir aquilo que o Estado, a Família e Sociedade deixaram de garantir: a sobrevivência.

Norberto Bobbio leciona:

“o problema grave do nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não era mais fundamenta-los, e sim o de protege-los. (...) O problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.” (Bobbio, 1997, p. 25)

Toda essa incongruência no Brasil atual é a mesma que move toda a narrativa de “Capitães da Areia”, criança abandonadas pelo Estado, entrando para o mundo da marginalização.

A obra aborda a história de um bando de meninos abandonados e órfãos que devido as circunstâncias se tornaram meninos de rua, sobrevivem cometendo furtos e roubos, fazendo como lar um trapiche abandonado em frente ao mar. A narrativa do livro é atemporal e elenca todo cenário de exclusão social, abandono do Estado e o descaso da sociedade como meninos que vivem nesta condição.

Traz um reflexo da realidade dos meninos de rua, uma história de sobrevivência daqueles que não tiveram oportunidade de conhecer o que é dignidade, amor, carinho e a proteção da família, tendo que sobreviver da maneira que lhe for possível. É cristalino que o abandono e a delinquência convivem em sincronia. (Macedo, 2015)

“Ali estavam mais ou menos cinquenta criança, sem pai, sem mãe, sem mestre. Tinham de si apenas a liberdade de correr as ruas. Levavam a vida nem sempre fácil, arranjando o que comer e o que vestir, ora carregando uma mala, ora furtando carteiras e chapéus, ora ameaçando homens, por vezes pedindo esmola” (Amado, 2022, p.44).

O código que previa os direitos e deveres dos pequenos vigente na época em que a obra foi escrita era o Código de Menores de 1926, que embora trouxesse um discurso assistencialista de proteção, condenada aos jovens mais perversos a uma forma de educação coercitiva através do trabalho, sendo aplicada por muitas vezes castigos em forma de violência.

“Agora davam-lhe de todos os lados. Chibatadas, socos pontapés. O diretor do reformatório levantou-se, sentou-lhe o pé Pedro Bala caiu do outro lado da sala. Nem se levantou. Os soldados vibraram os chicotes. (...) A segurança de todos dependia da coragem dele. Ele era o chefe, não podia trair” (Amado, 2022, p. 195)

Essa ausência de acolhimento e proteção, pautado em política que os ofereça carinho e zelo, por parte do Estado e seus agentes, faz com que as poucas incitativas de aplicabilidade destes direitos não alcancem o resultado esperado. Muitas das vezes contrariam a proposta e faz como esses pequenos não vejam esperança nas ações. Assim como na obra de Jorge Amado, em que o ambiente do reformatório – uma política de correção do Estado, era um local violento, agressivo e hostil.

Na obra a chefia de Predo Bala e o trapiche abandonado coberto de areia sem qualquer estrutura material, de suporte ou de conforto, era tido pelos personagens como um referencial de lar, onde se sentiam seguros. Enquanto que o reformatório, uma instituição do Estado que via de regra deveria prestar apoio, é visto como um vilão, “e terminaria remetido para reformatório, onde a vida era pior que a de cão”. (Amado, 2022, p. 89)

Além da realidade de infância incomum, em constante contato com o cruel mundo desigualdade, importante lembrar que estamos tratando de crianças e adolescentes, ainda em idade terna, sem qualquer discernimento e maturidade para encarar esse cenário, ainda encantada pelo lúdico. Como chama atenção o capítulo “As Luzes do Carrossel”, narrando o bando de meninos a brincar num ultrapassado carrossel, esquecendo naquele instante a vida de delinquência e violência que praticavam.

“No começo da noite caiu uma carga-d’água. Também as nuvens pretas logo depois desapareceram do céu e as estrelas brilhavam, brilhou também a lua cheia. Pela madrugada os Capitães da Areia vieram. O Sem-Pernas botou o motor para trabalhar. E eles esqueceram que não eram iguais às demais crianças, esqueceram que não tinha lar, nem pai, nem mãe, que viviam de furto como homens, que eram temidos na cidade como ladrões. Esqueceram as palavras da velha de *lorgnon*. Esqueceram tudo e foram iguais a todas as crianças, cavalgando os ginetes do carrossel, girando com as luzes. As estrelas brilhavam, brilhava a lua cheia. Mas, mais que tudo brilharam na noite da Bahia as luzes azuis, verdes, amarelas, roxas, vermelhas do Grande Carrossel Japonês.” (Amado, 2022, p. 79-80)

Esse fragmento evidencia o que a legislação quis proteger ao instituir no ornamento jurídico o princípio da proteção integral, a infância. Pois apesar da realidade brutal de sobrevivência no mundo da marginalidade, ainda são crianças e adolescentes em idades ternas, em fase inicial da vida, ainda a conhecendo e se encantando pelo lúdico e colorido dos brinquedos.

Desse modo cumpre afirmar que muito se acrescentou ante a inovação do princípio da proteção integral, contudo, carece de medidas que dê a devida aplicabilidade dessa importante norma, de modo a estabelecer responsabilidades certas e determinadas, bem como faz-se necessário, procedimentos com vistas à realização de suas prescrições e, além de tudo, concretizar os direitos atribuídos aos seus respectivos destinatários.

2.4.2. Papel do Ministério Público na proteção dos direitos da criança e do adolescente

Um dos grandes desafios do Brasil contemporâneo está em garantir a aplicação dos instrumentos normativos afetos à infância e a juventude, como também pela facilitação do acesso as ferramentas de garantias desses direitos correlatos, é a melhor percepção de órgãos

governamentais e instancias da sociedade civil de proteção dos direitos da criança e das adolescentes quanto a necessidade de sua atuação em rede.

O Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDA é uma forma de articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, para todos os entes federativos. (Barroso, 2017)

O legislador pátrio optou por definir tais parâmetros através de um Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente – Conanda, por meio da Resolução nº. 113/2002. Trata-se de um órgão colegiado e deliberativo de composição paritária, criada pela lei Ordinária Federal nº 8.242/1991, com o intuito de atender a uma diretriz da política articulada de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, prevista no art. 88, II, do ECA.

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I – municipalização do atendimento;

II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

O Conanda desempenha importante papel na elaboração de normais gerias da política nacional de atendimento dos direitos dos pequenos. Sua função atende também a deliberações vinculadas e obrigatórias para a Administração Pública. Assim, a proposta do SGDCA, se fundamenta nessas decisões, buscando articular redes de proteção e concretizando os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, além de fazer om que as conquistas do ECA e CRFB/88, não seja apenas letra morta de lei. (Barroso, 2017)

Como forma de garantir a aplicabilidade esses direitos, surge, além do corresponsáveis ditos pelo Princípio da Proteção Integral, constitucionalmente previsto, a figura órgão paraestatal, o Ministério Público (MP).

A carta mãe brasileira deu ao *parquet* a autonomia administrativa e financeira, para desempenhar a essencial função jurisdicional do Estado, de um modo geral tem o dever de fiscalizar a aplicabilidade da norma no país. Voltando esta função para as garantias das crianças e dos adolescentes, o MP possui uma dupla atuação, uma de agente transformador, outra de fiscal da ordem jurídica.

O papel transformador do MP se faz diante da ausência de processos regulares de escolha e renovação dos representantes da sociedade civil nesses conselhos, podendo exercer o papel fiscalizador de modo a garantir conforme o princípio da proteção integral que os órgãos funcionem de conforme proposta inicial. (Silva, 2023)

Além do caráter fiscalizatório, o MP atua com articulador de rede, intervindo quando ocorrem conflitos de interesses. Essa abordagem envolve além do MP, Conanda, os Conselhos de Direitos e outras entidades da sociedade civil, que são essenciais para criação uma rede de proteção sólida e eficaz, garantido que esse público seja devidamente protegido, sendo capazes de exercer sua cidadania e desfrutar de seus direitos fundamentais. (Silva, 2023)

Na situação atual, ao que diz respeito a aplicabilidade dos direitos das crianças e adolescentes do país, vê-se que a atuação do Ministério público enfrenta desafios e, em alguns momentos limitações, nasce a necessidade de aperfeiçoamento das políticas publica voltadas para a verdadeira efetividade da rede.

Assim, tomando mão das palavras de Bobbio, “ mais forte argumento adotado pelos reacionários contra os direitos dos homens, particularmente os sociais, não é a sua falta de fundamento, mas, a sua inexequibilidade. ” (Bobbio, 1997).

Cumprе afirmar que apesar da proposta da rede ser uma previsão inovadora para vertente de garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, é preciso além de uma estruturação legal, uma dedicação contínua e colaborativa de todos os componentes, objetivando um futuro seguro e promissor para essas gerações.

2.5. O REAL E O LÍRICO – *Dos dias atuais às páginas da obra*

Ante a todo expostos, cumpre salientar que, paralelo a narrativa do livro, a realidade do Brasil nos dias atuais, ecoa a trajetória de crianças em situação de vulnerabilidade que tem sua infância comprometida devida a má aplicabilidade das normas de proteção deste grupo, o que destaca sobretudo a ausência de amparo social e estatal que se perdura ao longo das décadas. Sendo necessário a aplicação de meios que façam romper o ciclo de pobreza e criminalidade que perdura como uma herança indesejada.

“Ex-jogador Emerson Sheik conta que sofreu tentativa de assalto na Barra da Tijuca

Ele contou que estava parado no engarrafamento, indo para o trabalho, quando um menino atravessou as pistas para pegar o telefone celular e, depois que não conseguiu, saiu andando.

O ex-jogador de futebol Emerson Sheik fez um relato nas redes sociais sobre uma tentativa de roubo que sofreu na última quinta-feira (24). Segundo ele, uma criança tentou levar o celular que usava quando ele estava no carro, na altura do posto 3 da Praia da Barra da Tijuca, na Zona Oeste

do Rio. “No lugar onde eu moro há 20 anos, um menino de dez anos de idade tentou pegar o meu celular. Então, galera, na boa, fiquem ligados na Barra da Tijuca” Ele contou que estava parado no engarrafamento, indo para o trabalho, quando um menino atravessou as pistas para pegar o telefone celular e, depois que não conseguiu, saiu andando. ” (G1, 2023)

“CRIANÇAS LADRONAS

AS AVENTURAS SINISTRAS DOS CAPITÃES DA AREIA • A CIDADE INFESTADA POR CRIANÇAS QUE VIVEM DO FURTO • URGE UMA PROVIDÊNCIA DO JUIZ DE MENORES E DO CHEFE DE POLÍCIA • ONTEM HOVE MAIS UM ASSALTO

(...)

ASSALTO

Não tinham passado ainda cinco minutos quando o jardineiro Ramiro ouviu gritos assustados vindos do interior da residência. Eram gritos de pessoas terrivelmente assustadas. Armandando-se de uma foice o jardineiro penetrou na casa e mal teve tempo de ver vários moleques que, como um bando de demônios (na expressão curiosa de Ramiro), fugiam saltando as janelas, carregados com objetos de valor da sala de jantar. A empregada que havia gritado estava cuidando da senhora do comendador, que tivera um ligeiro desmaio em virtude do susto que passara.

O jardineiro dirigiu-se às pressas para o jardim, onde teve lugar a

LUTA

Aconteceu que no jardim a linda criança que é Raul Ferreira, de onze anos, neto do comendador, que se achava de visita aos avós, conversava com o chefe dos Capitães da Areia, que é reconhecível devido a um talho que tem no rosto. Na sua inocência, Raul ria para o malvado, que sem dúvida pensava em furtá-lo. O jardineiro se atirou então em cima do ladrão. Não esperava, porém, pela reação do moleque, que se revelou um mestre nestas brigas.

E o resultado é que, quando pensava ter seguro o chefe da malta, o jardineiro recebeu uma punhalada no ombro e logo em seguida outra no braço, sendo obrigado a largar o criminoso, que fugiu.

A polícia tomou conhecimento do fato, mas até o momento que escrevemos a presente nota nenhum rastro dos Capitães da Areia foi encontrado. O comendador José Ferreira, ouvido pela nossa reportagem, avalia o seu prejuízo em mais de um conto de réis, pois só o pequeno relógio de sua esposa estava avaliado em novecentos e foi furtado. ” (Amado, 2022)

O caso da tentativa de furto de um celular ocorrido em agosto deste ano evidencia que ainda existem crianças abandonadas a mercê da tutela estatal, que são expostas desde cedo a criminalidade. Isso é o retrato da permanência das condições precárias na aplicabilidade das garantias fundamentais que acabam por instigar aos menores em situações de vulnerabilidade a criar a falsa perspectiva de ser o crime a principal via para garantir sua subsistência.

O episódio descrito na reportagem se assemelha a história dos Capitães da Areia de Jorge Amado, em que criança são empurradas as ruas e as atividades criminosas em meio à pobreza e ao abandono, sendo ausente qualquer apoio, quer seja do estatal, quer seja social que mude tais condições.

A violência contada na obra de Amado comparada a reportagem, é espelho das situações jurídicas sociais, ainda que tenham mudado ao longo das décadas a essência da problemática permanece. Há, ainda, uma triste continuidade nos desafios enfrentados por essas crianças e a necessidade contínua de intervenções sociais e estatais, de modo a garantir efetiva

aplicabilidade dos direitos e garantias para o rompimento desse um ciclo de pobreza e criminalidade.

3. CONCLUSÃO

Após longos anos tida como uma disciplina foca em si mesma, o Direito começou a buscar fundamentos e trocas sólidas através da interdisciplinaridade. Era natural que, como uma parte das humanidades, disciplinas como ciências políticas, filosofia, história encontrassem maneiras de contribuir para o Direito.

No entanto essa necessidade troca para se chegar ao mais próximo do real, fez com que essa interdisciplinaridade saísse da esfera das humanidades, superando a desconfiança quanto ao valor acadêmico da disciplina que por tempos fez ser marginalizadas no campo do Direito, fazendo percorrer por outras áreas, nesse caso da Literatura.

Essa interação entre o Direito e a Literatura possibilitou uma revolução no modo convencional de entender o mundo jurídico, desafiando a deixar de lado as abordagens positivistas e analíticas para perceber o direito sob a perspectiva linguística e cultural. É nítido que essa abordagem faz transcender a visão tradicional do direito como uma ciência escrita, transformando-a em uma narrativa social em constante evolução. Explorar um tema através de duas disciplinas possibilita a visão singular da complexidade da realidade, entendendo não apenas os personagens e sua jornada, mas também leva a questionar e desafiar as instituições e sistemas legais que moldam o real.

O romance de Jorge Amado, “Capitães da Areia” trouxe uma abordagem avançada para época, a história de meninos de rua durante às décadas de 1930 e 1950. Abordando temas como orfandade, preconceito, discriminação e abandono social, é uma denúncia a luta dessa criança por uma vida melhor que mesmo diante de todo esse cenário de sofrimento e adversidade, vê-se que mantêm a ingenuidade e esperança em ter um futuro mais justo e igualitário, com carinho e amor. A obra fornece *insights* sobre a vida e as manifestações sociais da época. Embora estrita há mais de noventa anos, aborda um tema bastante atual, é como olhar através de uma janela mágica para compreender esse cenário de abandono e descuidado ao público infanto-juvenil, revelando as complexidades subjacentes da estrutura social, trazendo à tona esse ciclo vicioso que se retroalimenta.

Em outras palavras a literatura assumiu o papel de descrever os mecanismos que levam os jovens especialmente os mais pobres, à criminalidade. Sendo a todo tempo marginalizado e rotulados como delinquentes pela sociedade, as crianças não optam por estar nas ruas,

abandonados e largado a sorte, dependendo desse meio para sobreviver, são na verdade a consequência de um Estado que se exime em fornecer recursos viáveis que altere essa realidade.

Desse modo, esse estudo interdisciplinar permite perceber os desafios e as lacunas quanto a aplicabilidade dos direitos e garantias da criança e do adolescente. Enquanto que a área jurídica preocupa em legislar princípios e normas, como é o caso Doutrina da Proteção Integral pautado em dar a criança *status* de sujeito de direito, evidenciando a necessidade de políticas públicas voltadas à realização destes direitos, tendo com agentes responsáveis a Sociedade, o Estado e a Família. A esfera literária preocupa em mostrar o real, evidencia justamente ausência dessa preocupação por parte dos entes responsáveis, que acaba por gerar uma infância perdida e dada a criminalidade e marginalidade.

Imprescindível se faz o papel do Ministério Público (MP), que com seu caráter paraestatal possui o poder-dever de exercer seu caráter de fiscal da norma de modo a garantir a proteção e a verdadeira promoção desses direitos, evidenciando a importância de uma abordagem colaborativa e holística na construção de um ambiente mais seguro e justo para crianças e adolescente. Além de promover ações judiciais quando necessário, e melhor desempenhar em escala extrajudiciais ações de modo a garantir o planejamento e o efetivo cumprimento das políticas públicas voltadas a esse grupo, sendo sobretudo articulador entre os diversos atores sociais envolvidos da proteção da infância e da juventude.

É crucial entender, portanto que a literatura, assim como o Direito, não são disciplinas isoladas. A obra funciona como um precursor das preocupações com a situação jurídica deste público, de modo a expor a fragilidade da condição infantil o que enfatiza a necessidade dos agentes em protegê-los, para que esses direitos, além de preservado e reconhecidos na norma, sejam devidamente aplicados.

Embora, no Brasil a culminação das novas doutrinas de cuidado aos menores ocorreu nas últimas décadas do Século XX, com a promulgação da Constituição da República de 1988, instituindo o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Não se pode ignorar que esse progresso quanto ao novo instituto trouxe o objetivo sólido de proteção dessas crianças no país, no entanto, apesar desses avanços ainda há um longo caminho a percorrer para alterar esse cenário de abandono das crianças, sobretudo estas em condições de rua expostas a corriqueiramente a criminalidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. Posfácio de Milton Hatoum. 52ª reimpressão, 2022. São Paulo: Companhia de Bolso, 2009.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan S.A, 1987. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5525040/mod_resource/content/2/ARI%C3%88S.%20Hist%C3%B3ria%20social%20da%20crian%C3%A7a%20e%20da%20fam%C3%ADlia_text.pdf; Acesso em 10 out. 2023

ARISTÓTELES, **Arte retórica e arte poética**. São Paulo: Contexto, 2006.

BARROSO André Augusto Cardoso. O Papel do Ministério Público no Desafio da Articulação dos Sistemas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Ceará. Fortaleza: Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, v. 1, n. 1, 2017. Disponível em <https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2017/07/1-O-Papel-do-Minist%C3%A9rio-P%C3%BAblico-no-Desafio-da-Articula%C3%A7%C3%A3o-dos-Sistemas-Municipais-de-Garantia-dos-Direitos-da-Crian%C3%A7a-e-do-Adolescente-no-Estado-do-Cear%C3%A1.pdf>; Acesso em 10 out. 2023.

BRASIL, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Diário oficial da União, Brasília, 16 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm; Acesso em: 10 out. 2023.

BOBBIO, Norbert. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Tradução de Ari Marcelo Salon; prefácio de Celso Lafer. São Paulo: EDIPRO, 2. Ed. 2014.

DO BRASIL, **Constituição Federal**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm; Acesso em: 22 out. 2023.

G1 RIO. **Ex-jogador Emerson Sheik conta que sofreu tentativa de assalto na Barra da Tijuca**. G1. Rio de Janeiro, 25 ago. 2023. Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/08/25/ex-jogador-emerson-sheik-conta-que-sofreu-tentativa-de-assalto-na-barra-da-tijuca.ghtml>; Acesso em 20 out. 2023.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e Literatura: Ensaio de Síntese Teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. Disponível em https://www.academia.edu/35806384/DIREITO_E_LITERATURA_ENSAIO_DE_S%C3%8DNTSESE_TE%C3%93RICA ; Acesso em 20 out. 2023.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 6º ed. São Paulo, Atlas, 2008. Disponível em: https://www.academia.edu/35642687/ECA_15_Estatuto_da_Crianca_e_do_Adolescente_Valter_Kenji_Ishida.pdf; Acesso em 22 out. 2023.

JUNIOR, João Paulo Roberti. **EVOLUÇÃO JURÍDICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL**. Revista da Unifebe (Online) 2012; p.105-122. Disponível em <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/download/173/141/>; Acesso em 20 out. 2023.

LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. **A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais**. Rev. Bras. Polít. Públicas (Online), Brasília, v. 7, nº 2, 2017 p. 313-329. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4796>; Acesso em: 20 out. 2023.

RAMOS, Fábio Pestana. **A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI, in PRIORE, Mary Del (org.)**. História das Crianças no Brasil. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2010, p.19-54.

SILVA, Paulo Ricardo Veloso Da. **A IMPORTÂNCIA INVESTIGATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E SEU PAPEL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**. Centro Universitário FADERGS, Curso de Direito. PORTO ALEGRE, 2023. Disponível em <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/34596/5/PAULO%20RICARDO%20-%20TCC%202023%201%20VERS%C3%83O%20FINAL.pdf>; Acesso em 22 out. 2023.

SPERFELD, Paula. **GAROTO ABANDONADO NA BAHIA É CAPITÃO DA AREIA: A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL**.

Caderno Humanidades em Perspectivas, Curitiba, v. 6, n. 15, p. 150-162, 2022. Disponível em: <https://www.cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/2427>; Acesso em: 22 out. 2023.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente**: Volume 2 [recurso eletrônico] / Josiane Rose Petry Veronese (Org.) – Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2022. Disponível em https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Licoes-de-Direito-da-Crianca-e-do-Adolescente%3Dv.2.pdf; Acesso em 20 out. 2023.